

QUADRO GERAL DOS CREDORES LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO

Visando o cumprimento do que determina a **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**, em especial no artigo 214: *Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias*". Cabe ainda a observância dos ditames do Código Civil artigos 1.102 a 1.112, Código de Processo Civil e também o Art.7º da LRFE e ainda na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a **COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – “EM LIQUIDAÇÃO”**, na pessoa da advogada OAB/SP nº 138.245, Fernanda Bonalda Lourenço, doravante nomeada Liquidante pela Assembléia Geral de Acionistas, por meio do Conselho Administrativo, vem apresentar o **Quadro Geral de Credores**. Todas as informações lançadas aqui estão fundamentadas nos documentos comerciais e e fiscais apresentados pelas devedoras e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência. Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta na sede da empresa, cujo endereço está indicado ao lado, e também publicado no website: <http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Tróleibus.html>.

Liquidante Extrajudicial: :Fernanda Bonalda Lourenço Advogada OAB/SP nº 138.245

COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – “EM LIQUIDAÇÃO”

Av. Bento de Abreu, 1172 • Cep 14802-396 -

Araraquara – SP •

Fone 16 3303-7367 • Fax 16 3303-7361

liquidacao@ctaonline.com.br

www.ctaonline.com.br

<http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Tróleibus.html>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A Liquidante, no limite das suas atribuições e funções, por meio das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos documentos arrecadados junto ao contador da liquidanda, vem por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES-QGC**: Companhia Tróleibus Araraquara – Em Liquidação.

Cabe ainda informar que a presente empresa em liquidação trata-se de economia mista, a qual prestava serviços públicos (transporte) e ainda, em decorrência da sua extinção por Lei Municipal, o ente federativo que a instituiu, o Município de Araraquara, arcará com a totalidade dos débitos remanescentes, não alcançados pelos bens imóveis arrecadados e disponibilizados. <http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Tróleibus.html>

2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO.

O Edital publicado para a convocação quanto a necessidade da realização do credenciamento de credores e para a habilitação de créditos, foi publicado em **17/12/2020**, no Diário Oficial e nos jornais locais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CREDORES E HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS - Nº 01/2020 A Doutora Fernanda Bonalda Lourenço, advogada, liquidante nomeada na forma da Lei, faz saber que, pelo presente edital, com prazo de 17/12/2020 á 26/02/2021, ficam convocados todos os credores da empresa COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA - EM LIQUIDAÇÃO, cujos os mesmos e seus créditos estejam sujeitos à HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO, bem como ficam sujeitos, convocados para participem do Plano de Extinção em execução. A habilitação e credenciamento serão realizados na forma descrita neste edital, disponível no endereço eletrônico <http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Tróleibus.html>. E, para que

produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este publicado do DOE, Jornal de Grande circulação nacional, no jornal local e afixado no mural da sede da empresa. Dado e passado nesta Cidade. Araraquara. 15 de dezembro de 2020.'

A partir da publicação do Edital, era previsto a publicação do quadro de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do prazo final para recursos e respostas. Acontece que esse prazo para a a publicação do QGC, como previsto edital, foi prorrogado, assim como o próprio edital, em virtude do estado pandêmico nacional e mundial e ainda em decorrências vários períodos de lockdown e também em decorrência, em alguns momentos, afastamento de funcionários por contaminação pelo Covid-19.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidas por esta liquidante, manifestações de alguns credores sinalizando a habilitação de crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista. Salientando que estes foram exclusivamente de credores, partes em processos judiciais. Nenhum credor quirografário habilitou-se, salvo uma autarquia pública (subquirografario), no período em que o edital estava com prazos abertos, e sequer houve pedidos em momentos posteriores - retardários.

3. DA LISTA APRESENTADA PELA LIQUIDANDA.

Autorizada a liquidação, a liquidante foi nomeada, e se comprometeu em realizar todos os atos necessários para a efetivação da liquidação (*resolução nº1 de 29 de outubro de 2019*). O referido documento está disponível para consulta no nosso website: *liquidação/resoluções e portarias*).

Nesse sentido, após a arrecadação dos livros financeiros e contábeis, verificação da situação jurídico processual da liquidanda e, por fim, com a publicação do Edital com a finalidade das reazliações dos *credenciamentos e habilitações de credores*, ou seja, após as diversas providências realizadas faz-se a elaboração do QGC, ainda que provisório, para futura homologação.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja visto que, qualquer erro implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da liquidação que é de arrecadar e administrar todos os bens da liquidanda para resguardar os créditos dos credores. O Quadro de Credores é necessário para dar ciência da relação de QUEM SÃO OS CREDITORES E QUAIS OS VALORES DEVIDOS pela liquidante. É imprescindível neste momento respeitar a ordem de classificação de cada crédito para posterior pagamento, esses após a arrecadação e alienação de todos os bens da liquidante. As análises para composição do QGC foram realizadas de modo pormenorizado, sendo individualmente e unificadas ao final.

Contudo, afim de demonstrar a composição das dívidas da liquidanda, foi elaborado a tabela e o gráfico que seguem de acordo com relação de credores apresentados e documentos carreados e recebidos no e-mail durante o processo da liquidação. Nesse procedimento, não há que falar em débitos extraconcursais, pois os valores desembolsados para o processo de realização da liquidação, serão suportados pelo Município de Araraquara, acionista majoritário.

O gráfico abaixo demonstra quais são as classes dos créditos nessa liquidação e a sua composição. Neste, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe I, Classe II, Classe III e classe IV.

4. DA EXISTÊNCIA DE PENSÕES VITALÍCIAS.

As Pensões Vitalícias apuradas são todas provenientes da aplicação Código Civil, decorrentes de acidentes de trânsito com decisões judiciais transitadas em julgado. Pois de forma geral, nesses processos foi apurado que a pessoa que recebe o referido benefício foi constatada sua invalidez/incapacidade. Salienta que como já no item “3” desse relatório, o Município de Araraquara já vem arcando com as despesas extraconcursais e também, pela mesma forma de repasse financeiro, com os referidos pagamentos dessas pensões. Assim, estes pagamentos após a extinção da liquidanda, serão definitivamente repassados para o Município de Araraquara, tudo em conformidade com a forma e termos sentenciados nos processos judiciais. Segue abaixo o quadro que compõe o total das pensões vitalícias.

PENSÕES VITALÍCIAS

CREDOR DAS PENSÕES VITALÍCIAS	PROCESSO	VALOR/SENTENÇA	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALOR 2021
ANTONIA FERNANDES	638/1999	3,84% - salários mínimos	salário mínimo	R\$ 4.224,00
MARIA AP. CESTARO DOS SANTOS	1662/2001	R\$ 320,00 29/out/2006	média aritmética simples INPC/IGP-DI /mês	R\$ 1.214,47
ROSANGELA AP.H. D. TORRES	0005943-48.2004.8.26.0037	R\$1.224,81 09/ jan/2006	categoria profissional - auxiliar de enfermagem	R\$ 1.796,68
EDSON LUIS SGARBOSA	0012722-28.2018.8.26.0037	01 salário mínimo	salário mínimo	R\$ 1.100,00

5. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS/ALIMENTOS.

A relação de credores inseridos na Classe I, é composto pelos seguintes créditos;

Por processos trabalhistas, que já foi apresentada pela liquidante em relatórios semestrais aprovados pela Assembléia de Acionistas e Conselho Fiscal. Estes já apresentados no decorrer do tempo sofreram algumas alterações, pois algumas ações que à época encontravam-se na fase de conhecimento, neste presente momento passa a fazer parte da fase de execução. E outros processos os quais já se encontravam na fase de execução foram saldados, alguns integralmente e outros parcialmente. Estes pagamentos ocorreram por meio da venda judicial de imóvel que já estava penhorado nos referidos processos trabalhistas, este anteriormente a abertura da presente liquidação.

Há ainda rescisões trabalhistas aberto, estas referente aos funcionários da liquidanda que estão aposentados por invalidez, benefício concedido pelo INSS - Instituto Nacional da Previdência Social.

Por fim, estes créditos também é composto por honorários advocatícios (sucumbência), natureza alimentar, assim como os

créditos descritos no artigo 965 do Código Civil de 2002 que têm prioridade na ordem de pagamento, pois são entendidos como natureza alimentar. Foi o que decidiu a 1ª Turma Cível do TJ-DF, no Julgamento: - AI: 157141920098070000, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, de 16/12/2009, data de publicação: 25/01/2010, DJ-e Pág. 32. É a ementa do julgado:

“Direito comercial. Recuperação judicial. Impugnação. Honorários advocatícios. Créditos extraconcursais. Natureza do crédito. Preferência em processo de recuperação judicial. Homologação de acordo que prevê o pagamento de honorários advocatícios. Possibilidade. 1. Nos termos do artigo 64 da Lei 11.101/2005, espera-se que o empresário devedor, seja pessoalmente, seja em colaboração com o administrador judicial, envide esforços para cumprir da melhor forma o plano de recuperação apresentado, visando tanto à continuidade das atividades empresariais quanto à satisfação dos credores. 2. Desse modo, inexistindo provas de haver o devedor intentado desvirtuar a finalidade de recuperação judicial ou de prejudicar os demais credores, revela-se perfeitamente idôneo o acordo de pagamento de honorários entabulado entre as partes. 3. Os honorários advocatícios, mormente os contratuais, hipótese dos autos, possuem natureza de verba alimentar e equiparam-se a salário, de cunho trabalhista, uma vez que os profissionais liberais se utilizam de tal verba para manutenção e de seus familiares. 4. De tal sorte, em que pese o artigo 84 da Lei 11.101/2005 referir-se aos casos de falência, tem-se que, por revestirem-se os honorários advocatícios de natureza alimentar, estes são equiparados aos créditos extraconcursais, merecendo, também na fase de recuperação judicial, serem adimplidos de forma prioritária. 5. Deu-se provimento ao agravo para tornar sem efeito a r. Decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que seja homologado o acordo de pagamento de honorários advocatícios.”

6. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

Foi apurado diversos Créditos Tributários, sendo esses valores a partir da ocorrência de seus fatos geradores. Nessa ordem, há os créditos em dívida ativa e também os créditos ajuizados.

Impõe ainda registrar que, no Direito Tributário, existem créditos que possuem insubmissão decorrentes de multas administrativas, e essencialmente, três tipos de multas, sendo elas, as punitivas isoladas, as punitivas acompanhadas do lançamento de ofício e as moratórias, as

quais devem ser observadas para composição da ordem de pagamento. E ainda, *o concurso de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: I – União e suas autarquias; II – estados, distrito federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata; III – Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.*

7. DOS CRÉDITOS ADVINDOS DOS PROCESSOS CÍVEIS .

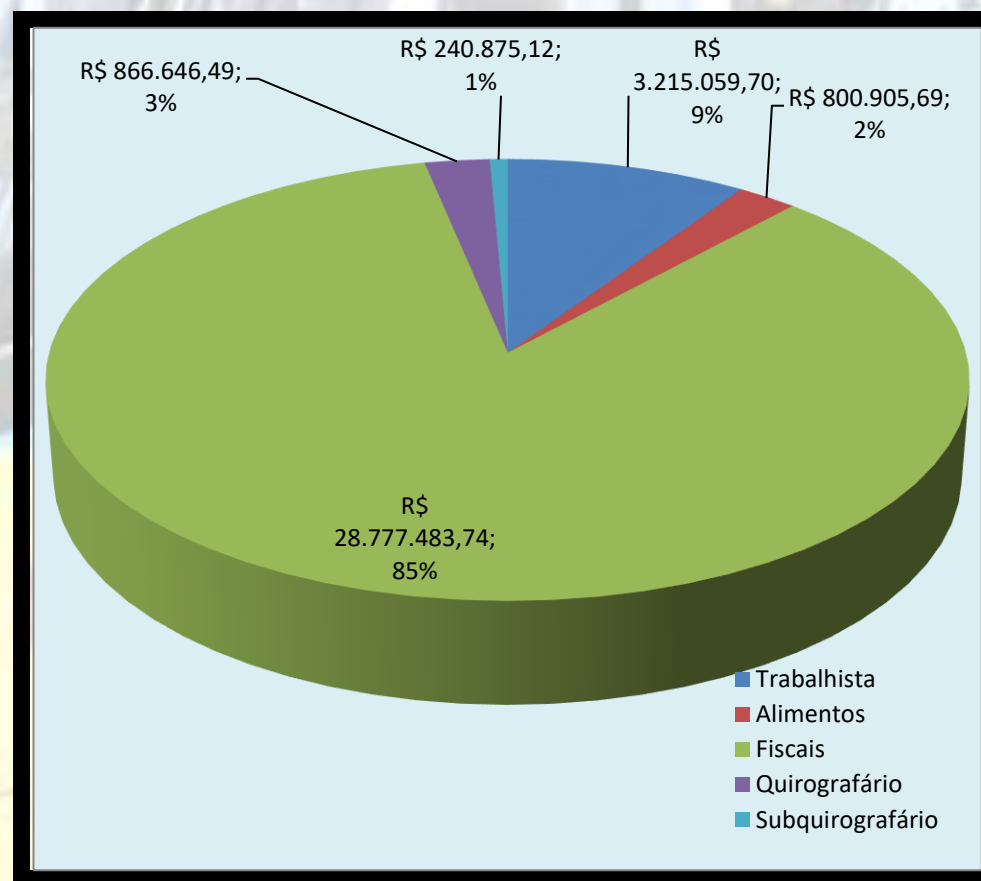
Os processos cíveis, em sua maioria, são compostos por indenizações, porém nenhum deles é decorrente de acidente do trabalho. Há apenas uma ação de cobrança em face da liquidanda, já em fase de execução. Essas decisões são títulos de crédito judicial. E assim são considerados como créditos quirografários. Pertencem a essa categoria os créditos oriundos de títulos de crédito, indenização provenientes de ato ilícito, negócios jurídico mercantis em geral etc.

8. DO PERFIL DOS CRÉDITOS.

Após proceder as análises esclarecidas no presente trabalho, foi verificado a proporção e a quantidade real de credores da liquidanda. Pois devidamente habilitados os créditos de acordo com suas respectivas classes e valores, apurou-se que os principais créditos devidos e suas classes. Ainda, com apuração é possível observar qual a ordem em que serão quitados. E quais os valores não serão possíveis de ser abarcado com a solvência do patrimônio da liquidanda. Essas quitações serão realizados com a venda dos imóveis arrecadados E também já é possível apurar quais os valores que restarão devidos, após a liquidação, ao Município de Araraquara.

Por fim, com relação ao perfil dos créditos da liquidanda cumpre observar que há, na lista, 4 (quatro) classes de credores relacionadas, sendo que o maior débito está situado na classe II, com 85% . Segue abaixo Gráfico-Proporção dos créditos/débitos na lista da liquidação apurada.

- | |
|--|
| 1. Classe I – Trabalhistas R\$ 3.215.059,70/ Correspondente a 9% do Total dos Débitos. |
| 2. Classe I – Alimentos R\$ R\$ 800.905,69 / Correspondente a 2% do Total dos Débitos. |
| 3. Classe II – Tributários - R\$ 28;777.483,74/ Correspondente a 85% do Total dos Débitos. |
| 4. Classe III – Quirografário R\$ 866.646,49 / Correspondente a 3% do Total dos Débitos. |
| 5. Classe IV - Subquirografário R\$ 240.974,12 / Correspondente a 1% do Total dos Débitos. |



9. NOTAS EXPLICATIVAS.

Em conformidade com a resolução nº 01 divulgada no site (<http://www.ctaonline.com.br/index.php/companhia-Troleibus.html>) e em conformidade com o artigo 13 do Estatuto da Companhia Tróleibus Araraquara – Em Liquidação, **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**, em especial nos artigos 214: *Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias*”. Ainda no que cabe, as observâncias no Código Civil artigos 1.102 á 1.112, Código de Processo Civil, também no Art.7ºda LRFE: e na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

O QGC com data-base em 31/07/2021 a que se refere o aviso publicado no Diário Oficial e Jornal da cidade, é provisório, podendo ocorrer alterações para sua versão definitiva, homologação, que também será publicada oportunamente.

O instrumento previsto na lei denominado “IMPUGNAÇÃO” serve exclusivamente para impugnar a legitimidade, o valor e a classificação dos CRÉDITOS CONSTANTES NO QUADRO GERAL DE CREDITORES. Utilizar esse instrumento para alegar ausência de crédito não declarado para habilitação apenas tumultua o procedimento. Se determinado pretendo credor não localizou seu crédito no QGC por não o ter declarado, a publicação do Aviso não lhe retira essa oportunidade. Declarando o crédito e não tendo o pleito deferido na forma solicitada, o pretendo credor também não perde a oportunidade de submeter á COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.956.028/0001-00, recurso contra a decisão da liquidante, que pode rever a sua decisão. A declaração de crédito e eventuais recursos são os instrumentos cabíveis para créditos não declarados e que não constam no QGC.

A IMPUGNAÇÃO deverá ser apresentada por escrito, devidamente justificada, instruída com os documentos julgados convenientes, em 10 (dez) dias contados a partir da data seguinte a data da publicação do Aviso disponibilizando o QGC como data-base. No documento de impugnação, o impugnante deverá apresentar seus meios de contato: endereço, telefone e e-mail. A impugnação poderá ser protocolada preferencialmente por correio eletrônico (habilitacaocredito@ctaonline.com.br) ou encaminhada via correspondência para a sede da liquidanda no endereço Av. Bento de Abreu, nº 1172, Jardim Primavera, Araraquara/SP. CEP: 14802-396, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento dos levantamentos dos créditos e débitos.

Aqueles que possuem AÇÕES JUDICIAIS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO e que conferem direito à habilitação no

Quadro Geral de Credores desta liquidanda (ou seja, cuja condenação conferiu responsabilidade direta ou solidária à liquidanda) devem apresentar a Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo respectivo Juízo, se possível, acompanhada de memória de cálculo, com a discriminação dos credores com direito ao crédito e seus respectivos valores. Independentemente da Certidão emitida, a habilitação do crédito obedecerá estritamente ao dispositivo de sentença ou acórdão. A publicação do Aviso não lhe retira essa oportunidade, ainda que haja a publicação do Quadro Geral de Credores definitivo (o termo “definitivo” apenas representa que os créditos habilitados no QGC provisório foram oportunizados às impugnações a estas.

O Aviso sobre a disponibilização do Quadro Geral de Credores Homologado (definitivo) pela liquidante será publicado no Diário Oficial do Estado, jornais locais e no site da liquidanda.

Todos os credores, salvo os créditos trabalhistas de ações já ajuizadas, devem manter o cadastro atualizado por meio eletrônico: liquidacao@ctaonline.com.br, contendo, no mínimo, informações bancárias completas (Banco/Agência/Conta) dos titulares dos créditos inscritos no QGC referente ao Aviso publicado. Qualquer dúvida pode ser dirimida preferencialmente por mensagem eletrônica (liquidacao@ctaonline.com.br) poderá ser obtida através do telefone (16) 3303-7367, ramal 7249 (Comissão) de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

Passada a fase de habilitação dos credores, respeitando a ordem de cada crédito, em conformidade com o edital, haverá convocação para a realização de Assembléia Geral com os credores habilitados a fim de realizar tratativas, dada a especificidade da liquidação – empresa pública de economia mista prestadora de serviço público - item 3 desta nota explicativa. E ainda pelo fato dos bens arrecadados durante a liquidação estão penhorados em processos judiciais..

10. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES.

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a LIQUIDAÇÃO reitera a atuação com a relação de credores apresentada pela liquidanda, habilitações apresentada pelos credores, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Pois a boa prática da transparência não é apenas decorrente da liquidação, mas por a liquidanda ser uma Companhia de economia mista, e principalmente na preocupação com a transparência de todos os dados, os atos e o próprio andamento deste procedimento, foi também inserido em seu *website* por ser um canal onde são veiculadas informações e orientações para os credores, assim como publicizar documentos, principais peças processuais, modelos de mandatos e requerimentos.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC, estão disponíveis para consulta de forma física na sede da empresa em liquidação, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal pelos credores.

11. ENCERRAMENTO.

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises suprelatados, com total diligência ao processo da liquidação extrajudicial, vem atendendo a liquidante, prontamente, os interesses da empresa liquidanda e bem como de todos os credores, estes últimos seja por telefone ,e-mail ou reunião presencial. Tem sido adotadas todas as providências para o cumprimento das fases da liquidação, para o mais breve encerramento. Nota-se que muitas fases da liquidação já se encontram finalizadas.

Cordialmente, e a disposição para qualquer tipo de esclarecimento.

Fernanda Bonalda Lourenço
Liquidante Extrajudicial
OAB/SP nº 138.245

QUADRO GERAL DOS CREDORES LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NÃO HOMOLOGADO – PROVISÓRIO VALOR APURADO R\$ 33.900.973,74

Classe I – Créditos Trabalhistas

CRÉDITOS PRIVILEGIADOS					
PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
RECLAMANTE	Nº PROCESSO	CRÉDITO PROCESSO	HONORÁRIOS	INSS	OBSERVAÇÃO:
Adelmo Jose Da Silva	0011933-51.2016.5.15.0006	Crédito satisfeito			Há custas
Ademir Reis Da Silva	0010338-17.2016.5.15.0006	Crédito satisfeito			
Antonio Carlos Simioni	0010359-90.2016.5.15.0006	R\$ 59.306,20			
Antonio Marcos De Sa Verteiro	0011309-02.2016.5.15.0006	R\$ 2.622,84		R\$2.636,86	
Antonio Roberto Roque	0010450-70.2015.5.15.0151	R\$ 20.195,74		R\$9.325,03	Há honorários contábeis
Antonio Sérgio Drago	0011049-90.2014.5.15.0006	R\$ 20.119,24		R\$6.693,55	R\$ 240,00
Carlos Alberto Pereira	0001235-88.2013.5.15.0006	R\$ 12.965,62		R\$ 2.722,71	
Carlos Giovanni Ramalho	0011977-57.2015.5.15.0151	R\$ 90.806,68		R\$11.667,67	
Carlos Roberto Costa Tavares	0010077-68.2017.5.15.0151	R\$ 20.243,40		R\$4.613,32	Há honorários sucumbenciais e contábeis
Carlos Roberto De Oliveira	0010005-31.2017.5.15.0006	R\$ 4.799,76			
Cristina De Fátima Duarte	0010356-04.2017.5.15.0006	crédito satisfeito		R\$1.481,80	
Donisete Barros Da Silva	0012182-02.2016.5.15.0006	R\$ 2.781,99			
Douglas Fernando Pereira	0010093-44.2017.5.15.0079	R\$ 77.053,16		R\$17.599,41	

QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO

Eber Abimael De Oliveira	0011083-98.2018.5.15.0079	R\$ 26.205,07		R\$4.945,17	Há honorários/contábeis/sucumbencia/custas
Edimar Bonfim Dos Santos	0010592-69.2018.5.15.0151	R\$ 3.199,29		R\$31,55	
Eliane Maria B. Ballesterio	0011870-64.2017.5.15.0079	R\$ 14.788,45		R\$2.146,20	Há honorários sucumbenciais e custas
Fernando Claudino Vieira	0010213-20.2014.5.15.0006	crédito satisfeito	R\$775,48	R\$4.946,99	
Flavia Roberta Da Silva	0011161-25.2015.5.15.0006	R\$ 136.880,04		R\$43.027,05	
Gabriel G SanchesDomingues	0010435-04.2015.5.15.0151	R\$ 46.230,03		R\$6.408,42	
Givaldo Teles Vidal	0011078-72.2016.5.15.0006	R\$ 3.688,68			
Gleibson h. Da Silva	0011543-81.2016.5.15.0006	créditosatisfeito		R\$2.116,86	
Gustavo Junior Rosa	0010395-35.2016.5.15.0006	R\$ 29.748,75		R\$7.121,03	
João Roberto Ferreira	0010601-02.2016.5.15.0151	R\$ 25.630,28			
José Aparecido Gimenes	0010474-77.2017.5.15.0006	R\$ 4.874,18		R\$3.347,67	
José Floriano Neto	0012269-08.2016.5.15.0151	R\$ 12.431,21		R\$2.738,41	Há custas
José Roberto Alves	0010809-49.2017.5.15.0151	R\$ 336.747,90		R\$75.613,18	Há retenção do IR
Laercio Marcus Affonso	0011660-59.2015.5.15.0151	R\$ 120.685,00		R\$16.160,72	Há honorários periciais/sucumbencia
Lázaro Benedito Alves	0012088-54.2016.5.15.0006	R\$ 5.020,40		R\$3.627,79	
Luciano Andre Freitas Bonifácio	0011050-75.2014.5.15.0006	R\$ 40.042,89		R\$10.742,63	
Luciano Dos Santos	0012068-38.2016.5.15.0079	R\$ 10160,01		R\$2.427,17	Há custas
Luiz Gonçalves Da Silva Junior	0010090-89.2017.5.15.0079	R\$ 34.383,64		R\$ 8.154,29	
Maicon Da Silva Moura	0011287-57.2017.5.15.0151	R\$ 44.965,53		R\$3.679,58	Há honorários sucumbências e custas
Marcio Aparecido Pardine	0011873-15.2015.5.15.0006	R\$ 5.641,47			
Marcio Messias Da Silva	0001346-25.2013.5.15.0151	R\$ 84.173,88		R\$8.215,00	
Marcio Nunes	0011530-19.2015.5.15.0006	crédito satisfeito		R\$ 325,65	
Marcos Henrique Antonio	0010079-60.2017.5.15.0079	R\$ 17.551,53			
Maria Aparecida Dos Santos	0012070-33.2016.5.15.0006	R\$ 14.012,16		R\$3.799,28	
Maria Cristina Velludo Roque (Repres.: Antonio Roberto Roque)	0012249-30.2017.5.15.0006	R\$ 37.860,67		R\$15.531,04	
Maria Cristina Velludo Roque (Repres.: Antonio Roberto Roque)	0010819-09.2018.5.15.0006	R\$ 9.070,81		R\$1.956,36	Há honorários sucumbenciais
Mauro Lucas Da Silva	0012246-62.2016.5.15.0151	R\$ 21.096,51		R\$9.014,35	
Paulo Rogerio Dos Santos	0010034-52.2015.5.15.0006	R\$ 13.381,59		R\$5.710,04	
Paulo Sergio Beraldo Da	0012186-39.2016.5.15.0006	R\$ 8.8941,87		R\$ 1.640,91	Há honorários contábeis e custas

QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO

Silva					
Paulo Sérgio Galhardo	0011672-86.2016.5.15.0006	R\$ 18.280,39		R\$5.533,17	
Queli Cristina Castor Dos Santos	0011416-80.2015.5.15.0006	R\$13.552,98		R\$6.285,82	
Rodrigo Fernando Da Silva Nascimento	0012014-38.2017.5.15.0079	R\$ 6.765,77			Há custas
Rogério Pipolim	0011694-13.2017.5.15.0006	R\$ 57.822,52		R\$14.025,70	Há honorários contábeis
Romerio T. Dos Santos	0010522-86.2017.5.15.0151	R\$ 25.885,30		R\$9.209,12	
Romulo Eduardo De Souza	0010750-83.2017.5.15.0079	R\$ 6.134,61		R\$1.569,04	
Sebastião Ademir Mendonça	0010943-60.2016.5.15.0006	R\$ 7.353,27			
Silvio Henrique Cortez	0011385-94.2014.5.15.0006	R\$ 28.369,62		R\$ 10.679,34	
Veríssimo Sales Da Silva	0010876-41.2014.5.15.0079	R\$10.743,31		R\$11.027,44	Pedido de reserva no processo piloto
Adeildo Teles Santos	0012092-66.2016.5.15.0079	R\$ 117.383,16		R\$ 41.776,63	Honorários contábeis e custas
Alcides João C. de Moura	0010431-59.2018.5.15.0151	R\$5488,36			Há custas
Antonio Ademir Parisi	0011607-10.2017.5.15.0151	R\$17.630,12		R\$ 6.177,43	
Antonio Sérgio Marconato	0010972-76.2017.5.15.0006	R\$ 17.632,03		R\$15.019,14	Há honorários sucumbenciais, periciais e custas
Carlos A. da Cruz Júnior	0012150-94.2016.5.15.0006	R\$10.411,58		R\$9.911,89	
Elias Veloso da Silva	0012131-41.2016.5.15.0151	R\$659,90			
Gustavo Austero Rosa	0011198-81.2017.5.15.0006	R\$37.435,46		R\$ 8.088,37	Honorários periciais e custas
José Givaldo Da Silva	0012222-56.2016.5.15.0079	R\$32.150,29			Há custas
José Roberto dos Santos	0010726-46.2018.5.15.0006	R\$7.245,00			Há custas
Maria Eugênia Castro	0011451-56.2016.5.15.0151	R\$35.298,98		R\$ 13.798,43	
Nedson Cleber Claudino	0012224-51.2016.5.15.0006	R\$ 73.793,31		R\$ 18.124,84	
Paulo César Maia	0010412-24.2016.5.15.0151	R\$29.241,00		R\$ 4.768,12	Há honorários contábeis e custas
Reinaldo da Silva	0012094-14.2016.5.15.0151	R\$47.738,49		R\$7.921,09	
Rosinei Felipe Pereira	0011494-06.2017.5.15.0006	R\$19.319,69		R\$3.973,82	Há custas
Sebastião A dos Santos	0012212-37.2016.5.15.0006	R\$37.045,43			Há custas
Sebastião Baptista	0010788-32.2016.5.15.0079	R\$2.313,86		R\$430,63	
Valdomiro Martins Cabrera	0011043-31.2017.5.15.0151	R\$1.453,36			
Weverton Tiago Floriano	0011292-16.2016.5.15.0151	R\$12.471,25		R\$5.491,65	Há honorários contábeis
SUBTOTAL R\$ 2.671.904,87					

Classe ICréditos Trabalhistas – rescisão trabalhista - aposentados por invalidez

NOME	FUNÇÃO	CODIGO	rescisão	40,00%	Total geral
Adão Aparecido Correa	Motorista	1153	R\$ 6.317,09	R\$ 5.562,12	R\$ 11.879,21
Antonio Braz Marques	Funileiro	28084	R\$ 6.340,69	R\$ 2.657,84	R\$ 8.998,53
Antonio Carlos Simioni	Tec. Seg. Trabalho	1908	R\$ 5.369,85	R\$ 14.815,01	R\$ 20.184,86
Angela Maria Catirse	Cobrador	1092	R\$ 4.468,82	R\$ 6.550,73	R\$ 11.019,55
Antonio Marcos Roque	Cobrador	952	R\$ 4.468,82	R\$ 1.774,74	R\$ 6.243,56
Amaro L. da Silva	Motorista	1405	R\$ 6.317,09	R\$ 5.709,18	R\$ 12.026,27
Benedito Rosendo da Silva	Borracheiro I	853	R\$ 6.611,14	R\$ 2.052,54	R\$ 8.663,68
Carlos Alberto Dal Rovere	Marceneiro	864	R\$ 8.711,44	R\$ 12.548,75	R\$ 21.260,19
Celso Francisco Paula Filho	Motorista	1702	R\$ 4.993,39	R\$ 2.130,60	R\$ 7.123,99
Claudino Soares da Silva	Motorista	1378	R\$ 6.121,59	R\$ 7.521,50	R\$ 13.643,09
Claudio Henrique V.Junior	Cobrador	1928	R\$ 3.117,52	R\$ 384,07	R\$ 3.501,59
Claudemiro S. De Jesus Filho	Motorista	1336	R\$ 6.121,59	R\$ 12.563,84	R\$ 18.685,43
Dalva Maria Izidoro	Cobrador	1312	R\$ 4.330,52	R\$ 1.274,16	R\$ 5.604,68
Elias Henrique da Silva	Motorista	2270	R\$ 3.624,89	R\$ 2.571,47	R\$ 6.196,36
Elisabete Aparecida Ribeiro	Cobrador	1173	R\$ 4.468,82	R\$ 5.743,65	R\$ 10.212,47
Eusvaldo Carlos dos Santos	Cobrador	1470	R\$ 4.192,22	R\$ 9.392,42	R\$ 13.584,64
Fatima Aparecida Corá	Assist. De Compras	44100	R\$ 5.751,62	R\$ 2.261,37	R\$ 8.012,99
Fátima Aparecida Pierini	Aux. Administrativo	1075	R\$ 5.153,84	R\$ 1.073,31	R\$ 6.227,15
Florisvaldo Donizete Grego	Motorista	1259	R\$ 6.317,09	R\$ 2.939,66	R\$ 9.256,75
Francisco de Freitas Branco	Motorista	1993	R\$ 4.211,39	R\$ 3.111,51	R\$ 7.322,90
Irineu Garcia Pereira	Motorista	1327	R\$ 6.121,59	R\$ 4.064,09	R\$ 10.185,68
Irani Aparecida V. Agustoni	Cobrador	1479	R\$ 4.192,22	R\$ 5.028,05	R\$ 9.220,27
João Batista Chaves Junior	Motorista	1976	R\$ 6.317,09	R\$ 7.822,10	R\$ 14.139,19
João Celino Ferreira Barbosa	Motorista	2183	R\$ 3.820,39	R\$ 4.176,78	R\$ 7.997,17
João Thomaz Cristiano Filho	Motorista	715	R\$ 6.317,09	R\$ 2.205,41	R\$ 8.522,50
Joaquim Benedito Ramos	Motorista	645	R\$ 6.317,09	R\$ 19.956,48	R\$ 26.273,57
Jorge Martins Dias	Motorista	1472	R\$ 5.896,26	R\$ 1.459,03	R\$ 7.355,29
Jorge Pinguer	Motorista	1246	R\$ 6.317,09	R\$ 1.048,95	R\$ 7.366,04
José Jesus Soler	Aux. Administrativo	1033	R\$ 5.153,84	R\$ 1.625,52	R\$ 6.779,36
Joseni Almeida Fernandes	Funileiro	1792	R\$ 8.458,77	R\$ 8.909,33	R\$ 17.368,10
Lairton Cezarin	Motorista	860	R\$ 6.317,09	R\$ 1.982,59	R\$ 8.299,68

QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO

Lázaro Lodi Filho	Motorista	1333	R\$ 6.121,59	R\$ 1.197,23	R\$ 7.318,82
Lucia Helena Bassi Corodato	Cobrador	815	R\$ 4.468,82	R\$ 1.507,64	R\$ 5.976,46
Luis do Carmo Tonin	Motorista	1303	R\$ 6.121,59	R\$ 4.498,69	R\$ 10.620,28
Luis Gomes Pereira	Motorista	36011	R\$ 6.317,09	R\$ 12.909,35	R\$ 19.226,44
Luiz Carlos Luppi	Motorista	1323	R\$ 6.317,09	R\$ 6.004,97	R\$ 12.322,06
Luiz de Santana	Motorista	45080	R\$ 6.317,09	R\$ 2.231,35	R\$ 8.548,44
Marco Antonio Tonon	Motorista	900	R\$ 6.317,09	R\$ 2.786,99	R\$ 9.104,08
Maria das Graças Gonçalves	Cobrador	1069	R\$ 4.468,82	R\$ 1.706,93	R\$ 6.175,75
Maria de Fátima R.Nogueira	Cobrador	13027	R\$ 4.468,82	R\$ 3.486,50	R\$ 7.955,32
Maria Madalena da Silva	Cobrador	45077	R\$ 4.468,82	R\$ 3.587,15	R\$ 8.055,97
Mario Genaro Camargo	Cobrador	1210	R\$ 4.468,82	R\$ 1.582,05	R\$ 6.050,87
Mario Tonon Filho	Motorista	1061	R\$ 6.317,09	R\$ 2.509,38	R\$ 8.826,47
Neida Cristina Fernandes	Cobrador	1663	R\$ 3.777,32	R\$ 1.457,52	R\$ 5.234,84
Paulo Cesar Maia	Op. Monitoramento	1692	R\$ 4.423,81	R\$ 6.884,08	R\$ 11.307,89
Paulo Rogério Dotti	Cobrador	44008	R\$ 4.468,82	R\$ 2.204,94	R\$ 6.673,76
Petronilha Alves de Almeida	Aux. Administrativo	615	R\$ 5.153,84	R\$ 4.200,95	R\$ 9.354,79
Renato Rocha	Motorista	1104	R\$ 6.317,09	R\$ 999,48	R\$ 7.316,57
Renato Schiavon	Cobrador	46060	R\$ 4.468,82	R\$ 1.812,35	R\$ 6.281,17
Rui César Bilfi	Analista de Sistema	1008	R\$ 8.675,91	R\$ 3.982,28	R\$ 12.658,19
Silvio Veloso	Motorista	1317	R\$ 6.317,09	R\$ 3.017,37	R\$ 9.334,46
Simone Lima da Silva	Cobrador	1465	R\$ 4.468,82	R\$ 634,52	R\$ 5.103,34
Valcemir Pereira Barros	Cobrador	37009	R\$ 4.468,82	R\$ 7.662,90	R\$ 12.131,72
Vilma Nunes Belo	Cobrador	1505	R\$ 4.192,22	R\$ 4.465,28	R\$ 8.657,50
Valdir Roberto S. Aragão	Cobrador	884	R\$ 4.468,82	R\$ 1.296,08	R\$ 5.764,90
SUBTOTAL			R\$ 299.612,05	R\$ 243.542,78	R\$ 543.154,83

Classe I**Créditos Cíveis com pagamento de pensão mensal**

AUTOR	Nº PROCESSO	CRÉDITO PROCESSO	OBSERVAÇÃO:
Edson Luis Sgarbosa	0012722-28.2018.8.26.0037	R\$ 123.902,01	pensões vitalícias execução/CTA solidária

Classe I

Crédito honorários advocatícios sucumbenciais

AUTOR	Nº PROCESSO	HONORÁRIOS	OBSERVAÇÃO:
Procuradoria Geral Fazenda Nacional	0014851-52.2000.4.03.6102	R\$27.513,21	Crédito Habilitado
Procuradoria Geral Fazenda Nacional	0001659-61.2001.04.03.6120	R\$560.814,82	Cálculo fls. nº 1034 dos autos
Paulo A. Coura Minini OAB/SP I69.491	1005122-07.2016.8.26.0037	R\$ 2.389,44	Clarice Ferraz
André Chierive OAB/SP 242.736	0012722-28.2018.8.26.0037	R\$ 29.947,51	Sentença - solidária 50% - Edson Luis Sgarbosa
Jamil G. do Nascimento OAB/SP 77.953	0007556-25.2012.8.26.0037	R\$ 5.556,39	Marta Helena Ciarlariello
Eduardo J. A. Nogueira OAB/SP 123.199	1003975-09.2017.8.26.0037	R\$ 20.834,79	Cálculo fls.137 - Petrobras Distribuidora S/A
Subtotal R\$677.003,68			

Classe II
Créditos Tributários

PROCESSO JUDICIAL 0004963-09.2017.4.03.6120						
Nº INSCRIÇÃO	STATUS	TOTAL	ENCARGOS LEI Nº 9.964/2000	TOTAL		
FGSP201702728	AJUIZADA	R\$1.469,16	R\$146,92	R\$ 1.616,08		
CSSP201702730	AJUIZADA	R\$ 11.712,40	R\$ 2.342,48	R4\$14.054,88		
FGSP201802729	AJUIZADA	R\$ 48.196,57	R\$ 4.819,66	R\$ 53.016,23		
TOTALIZAÇÕES		R\$ 61.378,13	R\$ 7.309,06	R\$ 68.687,19		
PROCESSO JUDICIAL 5000237-62.2021.4.03.6120						
Nº INSCRIÇÃO	STATUS	TOTAL	ENCARGOS LEI Nº 9.964/2000	TOTAL		
FGSP202001514	AJUIZADA	R\$153.302,80	R\$15.330,28	R\$168.633,08		
CSSP202001515	AJUIZADA	R\$38.269,43	R\$7.653,88	R\$45.923,31		
TOTALIZAÇÕES		191.572,23	22.984,16	R\$214.556,39		
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA EM 18/06/2021						
PROCESSO JUDICIAL 0006118-18.2015.4.03.6120						
DEBCAD	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
111741750	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORÇO DE	R\$1.523.687,69	R\$304.737,51	R\$834.924,07	R\$532.669,85	R\$3.196.019,12

	PENHORA					
374407002	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORÇO DE PENHORA	R\$1.262.535,72	R4252.507,08	R\$691.894,63	R\$441.387,49	R\$2.648.324,92
TOTALIZAÇÕES		R\$2.786.223,41	R\$557.244,59	R\$1.526.818,70	R\$974.057,34	R\$5.844.344,04
PROCESSO JUDICIAL 5000584-66.2019.4.03.6120						
DEBCAD	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
126478678	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	R\$2.986.193,07	R\$597.238,63	R\$1.263.541,01	R\$969.394,54	R\$5.816.367,25
136857663	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	R\$1.345.585,11	R\$269.117,03	R\$439.538,98	R\$410.848,22	R\$2.465.089,34
400089033	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	R\$126.788,23	R\$25.357,65	R\$101.734,88	R\$50.776,15	R\$304.656,91
TOTALIZAÇÕES		R\$4.458.566,41	R\$891.713,31	R\$1.804.814,87	R\$1.431.018,91	R\$8.586.113,50
PROCESSO JUDICIAL 0007108-72.2016.4.03.6120						
DEBCAD	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
374659320	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORÇO DE PENHORA	R\$215.444,13	R\$43.088,82	R\$131.655,13	R\$78.037,62	R\$468.225,70
TOTALIZAÇÕES		R\$215.444,13	R\$43.088,82	R\$131.655,13	R\$78.037,62	R\$468.225,70
DEMAIS INSCRIÇÕES NA DÍVIDA ATIVA*						
390529346	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$67.559,25	R\$13.511,85	R\$63.370,57	R\$14.444,17	R\$158.885,84
400089041	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$133.580,65	R\$26.716,12	R\$106.036,33	R\$26.633,31	R\$292.966,41
400089050	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$137.571,50	R\$27.514,30	R\$107.952,36	R\$27.303,82	R\$300.341,98
400235315	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$147.476,52	R\$29.495,33	R\$122.596,88	R\$429.956,87	R\$329.525,60
403122562	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$168.981,01	R\$33.796,20	R\$131.095,47	R\$33.387,27	R\$367.259,95
403122570	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$142.765,05	R\$28.553,02	R\$112.027,73	R\$28.334,58	R\$311.680,38
416652620	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$224.020,93	R\$44.804,19	R\$161.317,48	R\$43.014,26	R\$473.156,86
416779751	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$231.022,69	R\$46.204,55	R\$164.950,21	R\$44.217,75	R\$486.395,20
417109105	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$229.329,53	R\$45.865,90	R\$162.479,98	R\$43.767,54	R\$481.442,95
417784708	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$235.990,07	R\$47.198,02	R\$165.901,03	R\$44.908,91	R\$493.998,03
418099855	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$226.840,64	R\$45.368,13	R\$158.107,92	R\$43.031,67	R\$473.348,36
418350094	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$282.422,07	R\$56.484,43	R\$197.436,77	R\$53.634,33	R\$589.977,60
444122206	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$651.566,72	R\$130.313,31	R\$425.775,46	R\$120.765,55	R\$1.328.421,04
462173003	INSCRIÇÃO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	R\$189.200,96	R\$37.840,19	R\$118.289,64	R\$34.533,08	R\$379.863,87
TOTALIZAÇÕES		R\$3.068.327,59	R\$613.665,54	R\$2.197.337,83	R\$587.933,11	R\$6.467.264,07
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS						

80 4 15 011135-93	13851 502543/2015-82	ATIVA AJUIZADA	R\$685.405,83	R\$137.081,12	R\$378.949,93	R\$240.287,37	R\$1.441.724,25
TOTAL:			R4685.405,83	R\$137.081,12	R\$378.949,93	R\$240.287,37	R\$1.441.724,25
DEMAIS DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA							
Nº DA INSCRIÇÃO	PROCESSO	STATUS	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	TOTAL
80 7 19 042110-80	10136 620264/2019-11	ATIVA EM COBRANÇA	R\$ 833,26	R\$166,64	R\$139,06	R\$113,89	R\$1.252,85
80 2 19 082581-07	13851 901163/2017-99	ATIVA EM COBRANÇA	R\$594,32	R\$118,86	R\$435,27	R\$114,84	R\$1.263,29
80 6 19 174333-06	19321 010809/2019-63	ATIVA EM COBRANÇA	R\$1.000,00	0,00	R\$161,30	R\$116,13	R\$1.277,43
80 5 19 008153-00	46253 001129/2018-00	ATIVA EM COBRANÇA	R\$1.174,76	R\$352,42	R\$116,64	R\$164,38	R\$1.808,20
80 7 19 046701-90	13851 901455/2013-06	ATIVA EM COBRANÇA	R\$1.026,57	R\$205,31	R\$732,97	R\$196,48	R\$2.161,33
80 2 19 074754-14	10136 620261/2019-87	ATIVA EM COBRANÇA	R\$1.381,03	R\$276,20	R\$431,71	R\$208,89	R\$2.297,83
80 2 20 060211-79	10136 465470/2020-95	ATIVA EM COBRANÇA	R\$3.530,19	R\$706,03	R\$298,30	R\$453,45	R\$4.987,97
80 5 19 006933-53	46253 000227/2017-31	ATIVA EM COBRANÇA	R\$3.520,65	R\$1.056,19	R\$349,60	R\$492,64	R\$5.419,08
80 6 19 126257-97	10136 620262/2019-21	ATIVA EM COBRANÇA	R\$3.936,99	R\$787,39	R\$512,98	R\$523,73	R\$5.761,09
80 5 19 006930-00	46253 000224/2017-05	ATIVA EM COBRANÇA	R\$.025,33	R\$1.207,59	R\$399,71	R\$563,26	R\$6.195,89
80 6 19 138573-57	13851 901456/2013-42	ATIVA EM COBRANÇA	R\$4.815,98	R\$963,19	R\$3.438,60	R\$921,77	R\$10.139,54
80 7 18 018657-20	18208 502893/2007-47	ATIVA EM COBRANÇA	R\$8.619,85	R\$1.723,97	R\$16.863,87	R\$2.720,76	R\$29.928,45
80 7 19 046702-71	13851 901457/2013-97	ATIVA EM COBRANÇA	R\$16.199,21	R\$3.239,84	R\$11.566,23	R\$3.100,52	R\$34.105,80
80 5 19 006977-74	46253 001130/2018-26	ATIVA EM COBRANÇA	R\$29.173,37	R\$8.752,01	R\$2.896,91	R\$4.082,22	R\$44.904,51
80 5 19 006978-55	46253 001132/2018-15	ATIVA EM COBRANÇA	R\$41.298,42	R\$12.389,52	R\$4.100,93	R\$5.778,88	R\$63.567,75
80 6 19 236595-90	19321 080812/2019-44	ATIVA EM COBRANÇA	R\$56.229,70	0,00	R\$8.805,57	R\$6.503,52	R\$71.538,79
80 5 19 006931-91	46253 000225/2017-41	ATIVA EM COBRANÇA	R\$50.056,44	R\$15.016,93	R\$4.970,60	R\$7.004,39	R\$77.048,36
80 5 19 006849-58	46253 002960/2014-47	ATIVA EM COBRANÇA	R\$64.378,05	R\$19.313,41	R\$23.317,72	R\$10.700,91	R\$117.710,09
80 5 19 006932-72	46253 000226/2017-96	ATIVA EM COBRANÇA	R\$90.237,80	R\$27.071,34	R\$8.960,61	R\$12.626,97	R\$138.896,72
80 6 18 114847-13	18208 502890/2007-11	ATIVA EM COBRANÇA	R\$42.486,45	R\$8.497,28	R\$75.133,87	R\$12.611,76	R\$138.729,36
80 6 19 138572-76	13851 901454/2013-53	ATIVA EM COBRANÇA	R\$76.150,08	R\$15.230,01	R\$54.371,15	R\$14.575,12	R\$160.326,36
80 4 18 016003-09	18208 039502/2015-54	ATIVA EM COBRANÇA	R\$103.211,79	R\$20.642,34	R\$64.876,94	R\$18.873,10	R\$207.604,17
80 4 18 014605-31	13851 501327/2018-62	ATIVA A SER COBRADA	R\$15.578,74	R\$3.115,74	R\$5.123,84	R\$2.381,83	R\$26.200,15

180 4 21 126219-01	18088 720192/2019-35	ATIVA A SER COBRADA	R\$1.945.090,06	R\$1.458.817,55	R\$717.404,75	R\$412.131,23	R\$4.533.443,59
TOTAL :			R\$2.564.549,04	R\$1.599.649,76	R\$1.005.409,13	R\$516.960,67	R\$5.686.568,60

Classe III -Créditos Quirografários

Crédito decorrente processo judicial com sentença transitada em julgado.

Autor	Processo	condenação/execução	Honorários	Observação
Sindicato	0010193-92.2015.5.15.0006	R\$ 141.499,00		
Ministério Publico do Trabalho	0012118-76.2015.5.15.0151	R\$ 180.406,17	R\$ 13.200,00	Honorários contábeis
Clarice Ferraz	1005122-07.2016.8.26.0037	R\$15.929,56		
Edson Luis Sgarbosa	0012722-28.2018.8.26.0037	R\$ 244.384,21		* Danos estético e moral R\$428.447,30 – solidária 50%
Marta Helena Ciarlariello	0007556-25.2012.8.26.0037	R\$ 37.042,58		
Petrobras Distribuidora S/A	1003975-09.2017.8.26.0037	R\$ 231.208,01	R\$ 20.834,79	Cálculo fls.137
Roselena Dos Santos Castellão	0004845-03.2019.8.26.0037	R\$ 16.176,96		Pedido de habilitação fls.307
SUBTOTAL R\$866.646,49				

Classe IV- SUBQUIROGRAFÁRIOS

Crédito decorrente de Multa não Tributária

Crédito de Cessão de Funcionário(a)

ORGÃO	CDA	VALOR
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB	1273388916	R\$ 9.270,96
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB	1273388927	R\$ 37.665,53
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB	1274151086	R\$ 19.926,65
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO /ARARAQUARA	DECRETO/OFICIO	R\$ 174.011,98
SUBTOTAL R\$240.875,12		

¹ Auto de infração - processo nº 18088-720.192/2019-35 / número do procedimento fiscal: 0812200.2019.00176 : Dívida inscrita. Recurso administrativo interposto pela CTA. REVISÃO DO DÉBITO. Verba indevida. O STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado

- Segue a relação dos processos ainda em fase de conhecimento

PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTA EM FASE DE CONHECIMENTO – SEM TRÂNSITO EM JULGADO			
RECLAMANTE	Nº PROCESSO	VALOR DA CAUSA	ESTIMATIVA
Adilson Luis Zenaro	0010909-96.2020.5.15.0151	R\$ 68.014,15	R\$ 40.808,49
Alessandra Aparecida Dos Santos Trindade	0012211-27.2016.5.15.0079	R\$ 75.000,00	R\$ 45.000,00
Alfredo Carlos De Souza Freitas	0010084-26.2018.5.15.0151	R\$ 54.064,00	R\$ 32.438,40
Amaro Fausto Da Silva	0010968-14.2017.5.15.0079	R\$ 50.000,00	R\$30.000,00
Aristides De Freitas Branco	0011823-68.2017.5.15.0151	R\$ 50.000,00	R\$30.000,00
Armando Aparecido Vieira De Matos	0010703-12.2017.5.15.0079	R\$50.000,00	R\$30.000,00
Bruno Cesar Tellaroli Fossa	0012228-07.2017.5.15.0151	R\$39.939,36	R\$ 23.963,62
Camila Elizandra Da Silva	0010304-24.2018.5.15.0151	R\$50.000,00	R\$30.000,00
Carina Alessandra Ferreira Da Silva	0010019-31.2018.5.15.0151	R\$135.000,00	R\$ 81.000,00
Carlos Alberto Dal Rovere	0010823-75.2020.5.15.0006	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Cintia Cristina Rodrigues Alves Da Cunha	0011177-92.2016.5.15.0151	R\$ 40.000,00	R\$ 24.000,00
Edilson Matsukiti Chibana	0010339-40.2017.5.15.0079	R\$ 78.500,00	R\$ 47.100,00
Fabio Cesar Rocha	0012270-90.2016.5.15.0151	R\$ 150.000,00	R\$90.000,00
Fernanda Michele Gonçalves	0011121-47.2017.5.15.0079	R\$30.000,00	R\$18.000,00
Isaias Lopes	0011841-14.2017.5.15.0079	R\$40.000,00	R\$24.000,00
Ismael Gonçalves	0011393-48.2019.5.15.0151	R\$ 18.400,00	R\$11.040,00
José Umberto Barbosa	0010869-10.2018.5.15.0079	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
Leandro Benedito Lellis	0010075-98.2017.5.15.0151	R\$118.000,00	R\$ 70.800,00
Jabes Domingos Correa	0011990-44.2016.5.15.0079	R\$ 200.000,00	R\$120.000,00
José Carlos Da Silva	0010182-67.2017.5.15.0079	R\$120.000,00	R\$ 72.000,00
Luiz Carlos Coimbra	0012141-85.2016.5.15.0151	R\$250.842,00	R\$150.505,20
Luiz Carlos Gonçalves Da Rocha	0012245-02.2016.5.15.0079	R\$ 50.000,00	R\$30.000,00
Marcos Roberto Costa	0011986-95.2017.5.15.0006	R\$50.000,00	R\$ 30.000,00
Maria De Lourdes Da Rocha	0010787-88.2017.5.15.0151	R\$ 76.831,80	R\$ 46.099,08
Mario Sérgio Da Silva	0011492-36.2017.5.15.0006	R\$100.000,00	R\$ 60.000,00
Paulo Rogério Perez	0011350.63.2020.5.15.0091	R\$ 45.000,00	R\$ 27.000,00
Rosinalva Aparecida Da Silva Zucatelli	0010624-53.2020.5.15.0006	R\$17.310,38	R\$10.386,23
Sidnei Silva Do Amaral	0011253-07.2017.5.15.0079	R\$ 37.481,00	R\$22.488,60

Vagner Lourenço Da Silva	0012106-50.2016.5.15.0079	R\$180.623,78	R\$ 108.374,27
Waldecir Nunes De Menezes	0010630-18.2017.5.15.0151	R\$ 70.000,00	R\$ 42.000,00

PROCESSOS JUDICIAIS CIVEIS EM FASE DE CONHECIMENTO – SEM TRÂNSITO EM JULGADO

Autor	Nº Processo	Valor Causa	Valor Condenado	Observação
Leonardo Ap. Silva Venceslau	101124674.2014.8.26.0037	R\$ 6.125,00	R\$ 15.000,00	
Rosana Honório De Souza e outros	1003741-95.2015.8.26.0037	R\$50.000,00	R\$30.000,00	Processo recurso especial.
Katty Ranne Silva	1002172-59.2015.8.26.0037	R\$236.787,72	R\$60.887,00	* Pensão mensal dos 18 aos 70 anos (22/08/21 a 22/08/2073 624 meses Pensão 25% SM * pedido de habilitação/aguardando o trânsito em julgado